LEI MUNICIPAL Nº 2.840, 15 DE JUNHO DE 1994

Inclui no currículo escolar do ensino fundamental e médio das Escolas Públicas Municipais, o conteúdo de Educação e Prática Cívica.

Art. 1º - Passa a fazer parte do currículo escolar do ensino fundamental e médio das Escolas Públicas Municipais, o conteúdo programático de Educação e Prática Cívica.

 Parágrafo Único – Sua abrangência se dará:

 no aprendizado e no exercício da postura física correta diante dos símbolos nacionais;

 no aprendizado dos hinos pátrios e do hino oficial da cidade;

 no hasteamento da Bandeira do Estado e do Município;

 no canto do Hino Nacional, da Bandeira e da Cidade, no início de cada mês letivo;

 no conhecimento do conteúdo desta Lei, adaptado à idade e à compreensão do educando;

 na humanização e prática do relacionamento humano, despertando no educando valores fundamentais de civismo e apoio fraterno, principalmente aos idosos, às gestantes e aos portadores de deficiência física.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.